



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 117, DE 2007

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2007.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Adailton Borges Amaro

### I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 117, de 2007, de autoria Prefeito Municipal, define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços público, relativos ao exercício de 2007.

O art. 1º do projeto estabelece que o pagamento do IPTU e das taxas poderá ser feito em três parcelas, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de agosto de 2007.

Dispõe, também, este artigo que o pagamento à vista, em parcela única, dos tributos será com desconto de 10 % (dez por cento).

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

No último dia 14 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Este é o relatório.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II FUNDAMENTAÇÃO

O parágrafo único do art. 160, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966) prevê a possibilidade de pagamento parcelado do IPTU e das taxas de serviços públicos e de se conceder desconto pela antecipação do pagamento.

Por isso, pode a legislação de cada tributo conceder descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

O projeto em estudo também atende às exigências previstas no **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), que trata da renúncia de receita.

O Anexo de Metas Fiscais (Anexo II D – LDO 2007), da Lei n.º 1.495, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, estima o impacto nas finanças, no corrente exercício, da concessão desse desconto para pagamento à vista do IPTU e taxas de serviços.

Portanto, não há que se falar em renúncia de receita, por haver previsão legal do desconto pretendido na LDO de 2007.

Restou demonstrado que a concessão desse benefício tributário é perfeitamente possível e não caracteriza renúncia de receita, não gerando, assim, nenhuma alteração na receita estimada para o exercício de 2007.

Cabe salientar, também, que tanto o parcelamento quanto o desconto são medidas de administração tributária que proporcionam ao contribuinte maior facilidade para cumprir essa obrigação fiscal.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela aprovação do **Projeto de Lei n.º 117, de 2007.**

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2007.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Relator e Presidente

  
ANIDSON GABRIEL DA SILVA  
Membro

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Membro

Aprovado em 21/5/07  
por unanimidade  
  
Presidente da Comissão